



**TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/RN 11.273)**  
**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA**

Marcos Kelly Souza de Oliveira., brasileiro (a),  
Solteiro, Vendedor, portador do RG nº 001.851.833 e  
CPF nº 008.882.954.56, residente e domiciliado a  
AV: Centenário N° 296 . B: Centro Macau Rio Grande  
do Norte.

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra. **TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.273, com endereço para intimações na Rua Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Macau, 14 de Outubro de 2015.

**OUTORGANTE**  
CPF: 008.882.954-56

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/01/2010
NOME	MANOEL LUCAS GREGORIO DE OLIVEIRA	
FILIAÇÃO	MARCOS KELLY SOUZA DE OLIVEIRA	
NATURALIDADE	LUCIENE PELOMBA GREGORIO	
DOC. ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO	15/08/2001
CPF	MACAU RN	CHT. DE NASCIMENTO L-A019 F-294 RG-20014
	MACAU RN-2 CARTORIO	
068.231.674-16	1a. VIA	
ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.616 DE 29/06/83		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO





Manoel Lucas Gregorio de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



132

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL	001.851.833	DATA DE EXPEDIÇÃO	24/04/2006
NOME		MARCO KELLY SOUZA DE OLIVEIRA	
FILIAÇÃO		MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA	
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	02/09/1980
SÃO PAULO SP		DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-A077 F-72 RG-91207	
SANTO ANA SP-6 CARTÓRIO		CPF 008.882.954-56 PIS 21013398076	
2a. VIA		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83			

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA**  
**COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO**



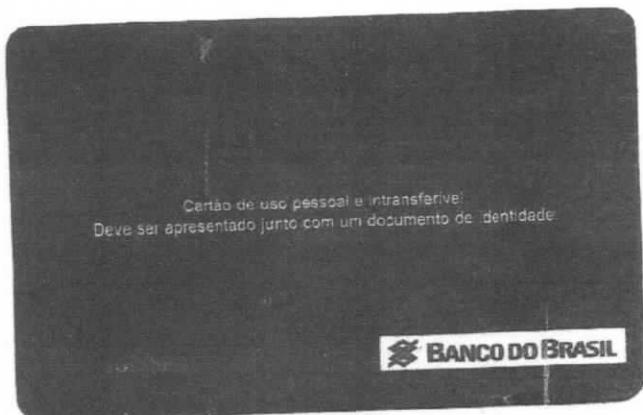
POLEGAR DIREITO





ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**





NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
+55 84 4051-0001-81 | Unic. Est. 20055199-0 | [www.cosem.com.br](http://www.cosem.com.br)

DADOS DO CUERTE  
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

CPF: 760.696.138-72

CENTRO/AREA URBANA  
MACAU RN  
59500-000

CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

N.º DA NOTA FISCAL: 000660661 | PRAZO: 14/09/2015 | UNICA

CONTA-CONTABIL	MES/ANO
0340279010	05/2015
DATA DE VENCIMENTO	
21/08/2015	
DATA DE PAGAMENTO FISCAL LITURGIA	
15/08/2015	
TOTAL A PAGAR (R\$)	
240,17	

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	338,000000	0,56995910	188,92
Acréscimo Bandeira VERMELHA			27,84
Contribuição Iluminação Pública			21,84
Multa por atraso-NF 000842897 - 15/08/15			4,81
Juros por atraso-NF 000842897 - 15/08/15			2,88

248 17

**TOTAL DA FATURA**

ADMINISTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO								
Nº DO MEDEIROR USADO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (G/M)	
		DATA 15/07/2015 LEITURA 31.170,00	DATA 14/08/2015 LEITURA 31.529,00	31	1,00000		339,00	

INFORMAÇÕES DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			CONSUMO APLICADO		TARIFAS APLICADAS	
AGO15	335		BASE DE CALCULO	%	VALOR DO DEPÓSITO		Geração de Energia	82,73
JUL15	338		216,56	27,00	58,47		Transmissão	3,82
JUN15	378			0,97	2,10		Distriuição (Coerca)	51,98
MAR15	369		ICMS				Energia Bauru	7,21
ABR15	381		PIS	216,56	4,78		Tributos	70,82
MAR16	331		COFINS		10,35		Total	148,86
FEV15	328							188
JAN15	381							
DEZ14	380							
NOV14	345							
OUT14	370							
SET14	378							
AGO14	307							

É UMA DAS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO.

Vencido	Documento	Viaje	Vencido	Documento	Viaje
22/07/15	140819	24277			

**Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ser cancelada a respectiva contabilidade.**





RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I  
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 25512015

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA:

DATA DO FATO	HORA DO FATO	VIR	DESCRIÇÃO (NATUREZA)	CMT	
03/10/2015	20:00	CTO	Acidente de Trânsito	5d de Souza	
ENDERECO				HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO
Estreita da Praia de Camarum, Macau/RN				20:00	20:30

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

EN VO L Y I D O L	ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	VITIMA	Márcio Kelly Souza de Oliveira			MÃE		
	TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		001.602.704	SSP/RN	-	-	-	Macau/RN
ENDERECO							
Avenida Centenário, 206, Macau/RN							

EN VO L Y I D O 2	ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	VITIMA	PAI			MÃE		
	TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO					

EN VO L Y I D O 3	ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	VITIMA	PAI			MÃE		
	TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO					

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A VTR do CTO foi acionada para atender ocorrência de acidente de trânsito no comunhão da Praia de Camarum, no mês de outubro no local a vítima já havia sido socorrida ao hospital. Ao chegar no hospital foi informado que a vítima só pilotava a moto Yamaha XTZ 150 Croner ED, Cinza, placa OWE-7596 e que em determinado momento bateu forte com dois passageiros não identificados que estavam na frente realizaram uma manobra de retorno e só deslocaram a vítima.

IV - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> ESPECIFICAR: _____	AUTENTICAÇÃO		
		14/10/2015		

OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES			NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
<input type="checkbox"/> NA DP	<input type="checkbox"/> VITIMA	<input type="checkbox"/> AO PROPRIETÁRIO	NOME _____	
<input type="checkbox"/> OUTROS _____			ASSINATURA _____	
			DATA _____	

DATA DO REGISTRO DESTE BOLETIM	NOME E NÚMERO LEGÍVEL DO POLICIAL MILITAR	ASSINATURA COM MATRÍCULA
03/10/2015	2004.0585 Leandro de Souza	Leandro de Souza - 5d/PM

V - DESFECHO DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> FLAGRANTE DELITO	<input type="checkbox"/> CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	<input type="checkbox"/> OUTROS, ESPECIFICAR _____
<input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR	
<input checked="" type="checkbox"/> CONFECÇÃO APENAS DESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> RESOLVIDO NO LOCAL	

VI - CAMPO EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DA POLÍCIA CIVIL EM CASOS NECESSÁRIOS

NO MEIO DO AGENTE, ESCRIVÃO OU DELEGADO DE PLANTÃO RECEBEDOR	ASSINATURA	MATRÍCULA
DATA _____ / _____ / _____	OBSERVAÇÕES _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA  
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418  
BOLETIM DE ATENDIMENTO



NOME: <u>Manoel Lucas D. de Oliveira</u>		IDADE: <u>14a</u>
ENDERECO: <u>Rua N. Centenário</u>		SEXO: <u></u>
DATA DE ATENDIMENTO: <u>03-10-15</u>		RG: <u></u>
NATURALIDADE: <u></u>		CPF: <u></u>
CARTÃO SUS: <u></u>		HORÁRIO ENTRADA <u>130 - 20</u>
NOME DO RECEPCIONISTA: <u>Jellige</u>		

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:		<u></u>
<u>F</u>	<u>TEMPERATURA:</u>	<u>PESO:</u>

QUEIXA PRINCIPAL

Pointe Vizinha Amendo, prot. 165,  
Portaria esquerda. Figo Vizinho que fendo  
de Cunhaú e Iara. Nfne V.S.T fogo

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS ( ) CIRURGIA ( ) EPILEPSIA ( )  
DM ( ) FRATURAS ( ) DSTs ( )

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

(A, B, C, D, E) = NON

NOME DO ENFERMEIRO

Escoriações em HASS e PMES

CONSULTA MÉDICA  
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

1) Banho / Odore and  
2) Desinfecção + limpeza + curativo.  
3) Voltaren - 10 mg, 1x/dia  
4) Liberação de ameaças.

NOME DO MÉDICO:

PACIENTE LIBERADO AS

DATA:

14/10/15



## Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

### Início do conteúdo

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### **SINISTRO 3150916553 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA MANOEL LUCAS GREGORIO DE OLIVEIRA**

**COBERTURA Invalidez**

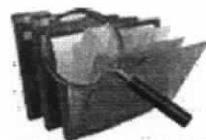
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A**

**BENEFICIÁRIO MANOEL LUCAS GREGORIO DE OLIVEIRA**

**CPF/CNPJ: 06823167416**

**Posição em 29-06-2016 16:44:10**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Comarca de Macau  
Vara Cível

**RECEBIMENTO**

**RECEBI**, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 11 de julho de 2016.

**Juscelino Fernandes Freire**  
Assistente de Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100962-19.2016.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 13 de julho de 2016.

**Juscelino Fernandes Freire**  
Assistente de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 13 de julho de 2016.

**Juscelino Fernandes Freire**  
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

29

Autos n.º 0100962-19.2016.8.20.0105  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Autor Manoel Lucas Gregório de Oliveira  
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**DESPACHO**

Vistos.

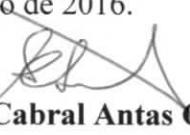
Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mosoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 19 de julho de 2016.

  
Andrea Cabral Antas Camara  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau**

*Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN*

---

**Processo nº: 0100962-19.2016.8.20.0105**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de  
Direito em Substituição Legal na Vara Cível, **Andrea Cabral**  
**Antas Câmara.**

Macau-RN, 22 de julho de 2016.

**Juscelino Fernandes Freire**

Assistente de Secretaria



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Processo nº: 0100962-19.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Manoel Lucas Gregório de Oliveira

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, **torno sem efeito o despacho anterior.**

Defiro *momentaneamente* o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova<sup>1</sup>

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialista \*\*\*\*\*. Arbitro os honorários periciais em R\$ **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais deve ser efetuado consoante **Resolução 05/2018-TJRN**.

**Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º inc.**

<sup>1</sup> Exceptuando-se os casos em que a indenização requerida baseia-se no evento morte, posto que, para a realização da perícia sobre os documentos do falecido, devem-se os partes fundamentos que necessitam

**VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.**

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com ***no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se*** que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito ***sem a produção da prova.***

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao ***endereço constante em seu comprovante de residência,*** e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de **20 (vinte) dias.**

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta ***integral*** do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o ***valor total*** das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

**Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.**

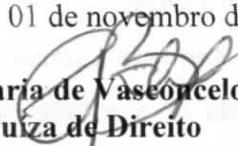
Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua ***integralidade***, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

Macau/RN, 01 de novembro de 2018.

  
**Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**  
Juíza de Direito

*23*  
*Juci*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:  
macauciv@tjrn.jus.br

Processo n°: 0100962-19.2016.8.20.0105

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de  
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 06 de novembro de 2018.

**Juscelino Fernandes Freire**  
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MACAU

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0100962-19.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Manoel Lucas Gregório de Oliveira

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100962-19.2016.8.20.0105-001

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de  
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-201

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Macau-RN, na conformidade do despacho de fls. 22 e 22v e da petição inicial, cópias anexas, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, **CONTESTAÇÃO**, através de advogado legalmente constituído, devendo, ainda, juntar aos autos cópia integral do **procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente ( art.344 do CPC/2015) .

Macau-RN, 11 de janeiro de 2019.

  
Anny Margareth Medeiros  
Chefe de Secretaria